

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera o Decreto-Lei nº
5.452/43 e as Leis nº 5.584/70, 7.701/88
e 8.177/91.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei extingue a exigência de depósito recursal para as microempresas e empresas de pequeno porte nas reclamações trabalhistas.

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 7º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o art. 13 da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, e o art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, não se aplicam quando a parte reclamada é atendida por programa de tratamento diferenciado e favorecido de tributação constante da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os depósitos prévios exigidos para a interposição de recursos e ajuizamento de ação rescisória na Justiça do Trabalho são excessivamente onerosos para as microempresas e empresas de pequeno porte, significando na prática a impossibilidade de acesso à Justiça, pois tais valores tendem a ser muito altos em comparação ao capital de giro necessário à estabilidade financeira da entidade.

Tal fato provoca o aumento de custos necessários à manutenção da atividade, pois além de valores excessivos cobrados para a interposição de recursos, as empresas acabam sendo prejudicadas por condenações descabidas. Essa insegurança jurídica faz com que as empresas deixem de interpor recursos legítimos perante a Justiça do Trabalho, em função de seus custos elevados.

Essas condenações descabidas podem levar à inviabilização do negócio, à perda dos empregos e ao não pagamento das reais pendências trabalhistas, que se apresentam como um dos principais motivos para encerramento de atividades empresariais em território nacional.

Ante o exposto, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação integral da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**